

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 23 de MARÇO de 2015 pág. 01

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO (art. 1º)

LEI Nº 1.149, de Fevereiro de 2015.

Altera o quantitativo de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Sumé redefinido pela Lei nº 1.136, de 13 de junho de 2014.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL %
CÓDIGO: MAG-400

Quadro I – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES –
MAG-401

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental Matriz
Vencimental

Segmento 1 – Remuneração

Subsegmento 1 - Professor do Ensino Fundamental
I - MAG-401

CARGOS NOMENCLATURA/ESCOLARIDADE-REQUISITOS PARA
INGRESSO-PROGRESSÃO FUNCIONAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 2 - Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402 (com Habilitação Específica) integrante do ANEXO ÚNICO referido ao art. 3º da Lei nº 1.136, de 2014, que trata do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - passa a vigorar com o conteúdo em anexo a esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar no Boletim Oficial do Município, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei nº 1.136, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)						
		MAG-401.1.1	MAG-401.1.2	MAG-401.1.3	MAG-401.1.4	MAG-401.1.5	MAG-401.1.6	MAG-401.1.7
Professor do Ensino Fundamental I	115	1.273,00	1.336,65	1.403,48	1.473,66	1.547,34	1.624,71	1.705,94
		MAG-401.2.1	MAG-401.2.2	MAG-401.2.3	MAG-401.2.4	MAG-401.2.5	MAG-401.2.6	MAG-401.2.7
	1.312,75	1.378,39	1.447,31	1.519,67	1.595,66	1.675,44	1.759,21	
	MAG-401.3.1	MAG-401.3.2	MAG-401.3.3	MAG-401.3.4	MAG-401.3.5	MAG-401.3.6	MAG-401.3.7	
	1.405,04	1.475,29	1.549,06	1.626,51	1.707,83	1.793,23	1.882,89	
	MAG-401.4.1	MAG-401.4.2	MAG-401.4.3	MAG-401.4.4	MAG-401.4.5	MAG-401.4.6	MAG-401.4.7	
	1.750,19	1.837,70	1.929,58	2.026,06	2.127,37	2.233,74	2.345,42	

Requisito para ingresso: Conforme o Quadro III.

ANEXO I

Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 2 - Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402
(com Habilitação Específica)

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)						
		MAG-402.1.1	MAG-402.1.2	MAG-402.1.3	MAG-402.1.4	MAG-402.1.5	MAG-402.1.6	MAG-402.1.7
Professor do Ensino Fundamental II	48(**)	1.750,19	1.837,70	1.929,58	2.026,06	2.127,37	2.233,74	2.345,42
		MAG-402.2.1	MAG-402.2.2	MAG-402.2.3	MAG-402.2.4	MAG-402.2.5	MAG-402.2.6	MAG-402.2.7
	1.837,69	1.929,57	2.026,05	2.127,36	2.233,72	2.345,41	2.462,68	
	MAG-402.3.1	MAG-402.3.2	MAG-402.3.3	MAG-402.3.4	MAG-402.3.5	MAG-402.3.6	MAG-402.3.7	
	1.929,58	2.026,06	2.127,36	2.233,73	2.345,42	2.462,69	2.585,82	
	MAG-402.4.1	MAG-402.4.2	MAG-402.4.3	MAG-402.4.4	MAG-402.4.5	MAG-402.4.6	MAG-402.4.7	
	2.026,06	2.127,36	2.233,73	2.345,42	2.462,69	2.585,82	2.715,11	
	48(***)	MAG-402.1.1	MAG-402.1.2	MAG-402.1.3	MAG-402.1.4	MAG-402.1.5	MAG-402.1.6	MAG-402.1.7
	1.750,19	1.837,70	1.929,58	2.026,06	2.127,37	2.233,74	2.345,42	

(*) Conforme o detalhamento do Quadro III, a este ANEXO.

Lei nº 1.109/2013 (CONSOLIDADA COM A ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 1.136/2014 e 1.138/2014)

ANEXO a que se refere o art. 1º

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL %
CÓDIGO: MAG-400

Quadro I – CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 2 - Professor do Ensino Fundamental II - **MAG-402 (com Habilitação Específica)**

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SÍMBOLO/(R\$)						
		MAG-402.1.1	MAG-402.1.2	MAG-402.1.3	MAG-402.1.4	MAG-402.1.5	MAG-402.1.6	MAG-402.1.7
Professor do Ensino Fundamental II	48(**)	1.750,19	1.837,70	1.929,58	2.026,06	2.127,37	2.233,74	2.345,42
		MAG-402.2.1	MAG-402.2.2	MAG-402.2.3	MAG-402.2.4	MAG-402.2.5	MAG-402.2.6	MAG-402.2.7
	1.837,69	1.929,57	2.026,05	2.127,36	2.233,72	2.345,41	2.462,68	
	MAG-402.3.1	MAG-402.3.2	MAG-402.3.3	MAG-402.3.4	MAG-402.3.5	MAG-402.3.6	MAG-402.3.7	
	1.929,58	2.026,06	2.127,36	2.233,73	2.345,42	2.462,69	2.585,82	
	MAG-402.4.1	MAG-402.4.2	MAG-402.4.3	MAG-402.4.4	MAG-402.4.5	MAG-402.4.6	MAG-402.4.7	
	2.026,06	2.127,36	2.233,73	2.345,42	2.462,69	2.585,82	2.715,11	
	48(***)	MAG-402.1.1	MAG-402.1.2	MAG-402.1.3	MAG-402.1.4	MAG-402.1.5	MAG-402.1.6	MAG-402.1.7
	1.750,19	1.837,70	1.929,58	2.026,06	2.127,37	2.233,74	2.345,42	

(*) Conforme o detalhamento do Quadro III, a este ANEXO.

Quadro III GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400				
Categoria Profissional - Professores				
Subcategoria - Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402				
CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO	ESCOLARIDADE EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS PARA O PROVIMENTO	LINHAS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL
Subcategoria - Professor do Ensino Fundamental II - MAG-402				
Professor do Ensino Fundamental II com Habilitação Específica em (*):			a) formação para o Magistério em nível superior, em curso de licenciatura - de graduação plena, com habilitação em área própria; ou b1) formação superior em área correspondente - e complementação, nos termos da legislação vigente específica; b2) Curso de Nível Superior, acompanhado de Curso de Formação Pedagógica, no caso previsto no Parágrafo Único do Art. 1.º, da Resolução n.º 02/97 - CNE, desde que compatível com a área de conhecimento do cargo de Professor.	(*) Simbologia especial para os Professores do Ensino Fundamental II, apenas para efeito de identificação da habilitação correspondente.

Língua Portuguesa	MAG-402.1.1	Número de cargos na classe inicial: 7 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.	Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
Ciências	MAG-402.2.1	Número de cargos na classe inicial: 7 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.	Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe. (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
História	MAG-402.3.1	Número de cargos na classe inicial: 7 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.	Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
Matemática	MAG-402.4.1	Número de cargos na classe inicial: 7 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.	Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. Progressão Horizontal aos Padrões 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
Geografia	MAG-402.5.1	Número de cargos na classe inicial: 9 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.	Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUME (PB) - 23 de MARÇO de 2015 pág. 03

Língua Inglesa	MAG-402.6.1	Número de cargos na classe inicial: 3 , que pode ser distribuído para as classes imediatas que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.		Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. ... Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
Educação Artística	MAG-402.7.1	Número de cargos na classe inicial: 3 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.		Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. ... Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
Educação Física	MAG-402.8.1	Número de cargos na classe inicial: 4 , que podem ser distribuídos pelas classes que compõem o cargo em razão de Progressão Vertical.		Classes que compõem o cargo. ... Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)
Ensino Religioso	MAG-402.9.1	Número de cargos na classe inicial: 1 , que pode ser distribuído para a classe imediata que compõe o cargo em razão de Progressão Vertical.	Licenciatura Plena mais Credenciamento para ministrar Ensino Religioso.	Progressão Vertical (Linear) às Classes que compõem o cargo. ... Progressão Horizontal aos Padrões de Vencimento 2 a 7 de cada Classe (Lei Complementar nº 13, de 2010, e suas alterações)

(LEI Nº 1.127, DE 2 DD ABRIL DE 2014)

ANEXO I

Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 3 - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-403 A MAG-406

Planejador Educacional - MAG-403

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SIMBOLO/R\$						
		MAG-403.1.1	MAG-403.1.2	MAG-403.1.3	MAG-403.1.4	MAG-403.1.5	MAG-403.1.6	MAG-403.1.7
Planejador Educacional	1	MAG-403.1.1						
		2.118,20	2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59
	n	MAG-403.2.1	MAG-403.2.2	MAG-403.2.3	MAG-403.2.4	MAG-403.2.5	MAG-403.2.6	MAG-403.2.7
		2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52
		MAG-403.3.1	MAG-403.3.2	MAG-403.3.3	MAG-403.3.4	MAG-403.3.5	MAG-403.3.6	MAG-403.3.7
		2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52
		MAG-403.4.1	MAG-404.4.2	MAG-404.4.3	MAG-404.4.4	MAG-404.4.5	MAG-404.4.6	MAG-404.4.7
		2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52	3.286,01

Requisito para ingresso: Conforme o Quadro IV.

ANEXO I

Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 3 - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-403 A MAG-406

Orientador Educacional - MAG-404

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SIMBOLO/R\$						
		MAG-404.1.1	MAG-404.1.2	MAG-404.1.3	MAG-404.1.4	MAG-404.1.5	MAG-404.1.6	MAG-404.1.7
Orientador Educacional	2	MAG-404.1.1						
		2.118,20	2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59
	n	MAG-404.2.1	MAG-404.2.2	MAG-404.2.3	MAG-404.2.4	MAG-404.2.5	MAG-404.2.6	MAG-404.2.7
		2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52
		MAG-404.3.1	MAG-404.3.2	MAG-404.3.3	MAG-404.3.4	MAG-404.3.5	MAG-404.3.6	MAG-404.3.7
		2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52
		MAG-404.4.1	MAG-404.4.2	MAG-404.4.3	MAG-404.4.4	MAG-404.4.5	MAG-404.4.6	MAG-404.4.7
		2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52	3.286,01

Requisito para ingresso: Conforme o Quadro IV.

ANEXO I

Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 3 - CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO – MAG-403 A MAG-406

Supervisor Educacional % MAG-405

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SIMBOLO/R\$						
		MAG-405.1.1	MAG-405.1.2	MAG-405.1.3	MAG-405.1.4	MAG-405.1.5	MAG-405.1.6	MAG-405.1.7
Supervisor Educacional	3	MAG-405.1.1						
		2.118,20	2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59
	n	MAG-405.2.1	MAG-405.2.2	MAG-405.2.3	MAG-405.2.4	MAG-405.2.5	MAG-405.2.6	MAG-405.2.7
		2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52
		MAG-405.3.1	MAG-405.3.2	MAG-405.3.3	MAG-405.3.4	MAG-405.3.5	MAG-405.3.6	MAG-405.3.7
		2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52
		MAG-405.4.1	MAG-405.4.2	MAG-405.4.3	MAG-405.4.4	MAG-405.4.5	MAG-405.4.6	MAG-405.4.7
		2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52	3.286,01

Requisito para ingresso: Conforme o Quadro IV.

ANEXO I

Tabela 4 - Segmento 1 – Subsegmento 3 - CATEGORIA
 FUNCIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO — MAG-
 403 A MAG-406

Psicólogo Educacional % **MAG-406**

CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÕES DE VENCIMENTO/ SIMBOLO/(RS)						
		MAG-406.1.1	MAG-406.1.2	MAG-406.1.3	MAG-406.1.4	MAG-406.1.5	MAG-406.1.6	MAG-406.1.7
Psicólogo Educacional	1	2.118,20	2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59
		MAG-406.2.1	MAG-406.2.2	MAG-406.2.3	MAG-406.2.4	MAG-406.2.5	MAG-406.2.6	MAG-406.2.7
" "	" "	2.224,11	2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52
		MAG-406.3.1	MAG-406.3.2	MAG-406.3.3	MAG-406.3.4	MAG-406.3.5	MAG-406.3.6	MAG-406.3.7
		2.335,31	2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52
		MAG-406.4.1	MAG-406.4.2	MAG-406.4.3	MAG-406.4.4	MAG-406.4.5	MAG-406.4.6	MAG-406.4.7
		2.452,08	2.574,68	2.703,42	2.838,59	2.980,52	3.129,52	3.286,01

Requisito para ingresso: Conforme o Quadro IV.

LEI Nº 1.150 de Fevereiro de 2015

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, a que se refere a Lei nº 896, de 2005.

CAPÍTULO I
 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A Secretaria da Educação, órgão de primeiro nível hierárquico da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé, passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional:

4.1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO — SEDUC

4.1.1. NÍVEL DE DECISÃO

4.1.1.1. Secretário da Educação

4.1.1.1.1. Instrumento de Ação Financeira

4.1.1.1.1.1. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

4.1.2. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

4.1.2.1. Assessoria Técnica

4.1.3. NÍVEL DE ACONSELHAMENTO

4.1.3.1. Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da

Educação

4.1.3.2. Conselho Consultivo

4.1.3.3. Integração Sistêmica

4.1.3.3.1. Sistema Municipal de Ensino

4.1.3.3.1.1. Conselho Municipal de Educação

4.1.3.3.1.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

4.1.3.3.1.3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “ FUNDEB

4.1.3.3.1.4. Conselhos Escolares das Unidades Municipais de Educação da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino

4.1.3.3.1.5. Comissão de Valorização do Magistério Público Municipal

4.1.3.3.1.6. Conferência Municipal de Educação

4.1.3.3.1.7. Fóruns Municipais de Educação

4.1.4. NÍVEL DE EXECUÇÃO

4.1.4.1. Secretaria-Adjunta

4.1.4.1.1. Departamento de Ensino

4.1.4.1.1.1. Divisão de Administração Escolar

4.1.4.1.1.1.1. Seção de Almoxarifado Setorial

4.1.4.1.1.1.2. Seção de Estatística e Informática Escolar

4.1.4.1.1.2. Divisão de Apoio ao Estudante

4.1.4.1.1.2.1. Serviço de Alimentação Escolar

4.1.4.1.1.3. Divisão de Conservação e Manutenção das Unidades Municipais de Ensino

4.1.4.1.2. Departamento de Apoio Pedagógico

4.1.4.1.2.1. Divisão de Planejamento, Supervisão e Orientação Educacional

4.1.4.1.2.2. Divisão de Coordenação Pedagógica

§ 1º Para atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, a esta Lei, que passam a integrar o ANEXO ÚNICO - Tabela I, da Lei nº 896, de 2005.

§ 2º A nomeação e o exercício dos cargos de provimento em comissão obedecerão ao que dispõe especificamente a legislação pertinente ao Regime Jurídico Único do Município de Sumé e ao Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 3º As unidades escolares que integram a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino são subordinadas diretamente ao Departamento de Ensino da Secretaria da Educação.

CAPÍTULO II
 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
 SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Seção Única
 Competências Específicas**

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 23 de MARÇO de 2015 pág. 05

Art. 4º As competências específicas, os níveis de subordinação, a representação gráfica, a definição dos limites espaciais de setores, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento dos órgãos e unidades que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, de que trata esta Lei, serão estabelecidos no Regulamento Geral da Prefeitura do Município de Sumé, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES EM TODOS OS NÍVEIS

Seção I

Atribuições Comuns

Art. 5º São atribuições comuns dos dirigentes, em relação aos órgãos e unidades que dirigem:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;

II - expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade que dirigem;

III - aplicar as penalidades de sua alçada;

IV - encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;

V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação de autoridade superior.

Seção II

Atribuições Específicas

Art. 6º As atribuições específicas dos dirigentes, em todos os níveis, e as respectivas normas para os encargos de substituição serão estabelecidas no Regulamento Geral da Prefeitura do Município de Sumé.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Prescrições Diversas

Art. 7º A Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, definida nesta Lei, será implantada gradativamente, à medida das necessidades da Administração.


Art. 8º Fica extinto, na atual Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica, símbolo CD-1.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Cláusula de Vigência



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA